A FORMAÇÃO DE PEDAGOGAS (OS) PARA ATUAR EM ESPAÇOS NÃO ESCOLARES A PARTIR DE DETERMINAÇÕES LEGAIS : UMA REFLEXÃO SOBRE O IMPACTO DA PEDAGOGIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E JURÍDICA

Vitoria Vieira da Silva[1]
Maria Isailma Barros Pereira[2]

Introdução

O presente resumo traz um recorte de um Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia realizado em 2025, que teve como objetivo, refletir sobre a atuação da(o) Pedagoga(o) em espaço não escolar a partir dos desafios formativos e os impactos da Pedagogia no Atendimento Socioeducativo e Jurídico; além de destacar a formação de Pedagogas(os) para atuar em espaços não escolares a partir de determinações legais e curriculares investigando a atuação desse profissional.

A questão norteadora que guiou a pesquisa foi: como se dá a atuação da(o) Pedagoga(o) em espaço não escolar a partir dos desafios formativos e impactos da Pedagogia no Atendimento Socioeducativo e Jurídico?

Embora a atuação do pedagogo historicamente tenha sido vinculada quase exclusivamente ao espaço escolar formal, essa associação não dá conta da complexidade das demandas sociais que se apresentam nas últimas décadas, visto que, a escola por si só não contempla a formação integral do indivíduo, pois a ausência desses profissionais nos órgãos da justiça, sobretudo nas varas que lidam com infância, juventude e medidas socioeducativas nos centros de Atendimento Socioeducativo, produz impactos concretos: há menos escuta, menos mediação e menos possibilidade de compreensão crítica por parte dos sujeitos envolvidos nos processos.

A escolha do presente tema de pesquisa, se deu a partir das inquietações enquanto Licenciados no Curso de Pedagogia, quando identificamos uma escassez de discussões sobre essa temática havendo prioridades com discussões relativas à docência

[1] Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia no Centro Universitário UNINASSAU; vieiravitoria353@gmail.com.
[2] Pedagoga, Mestre e Doutora em Educação. Pedagoga do IFPE.Docente da UNINASSAU E-mail: isailmapereira@recife.ifpe.edu.br

escolar como base formativa da Pedagogia. Um outro aspecto foi a participação em um seminário promovido pela Rede Nacional de Pesquisa em Pedagogia (RePPed) em Recife-PE, no qual havia um pedagogo jurídico demonstrando em sua discussão, a possibilidade de atuação para esses profissionais.

Segundo Libâneo (2005, p. 17), "a pedagogia ocupa-se das tarefas de formação humana em contextos determinados por marcos espaciais e temporais", sendo essencial considerar a educação como uma realidade em constante transformação. Destacamos, também, que o reconhecimento legal da amplitude do campo de atuação pedagógica é formalizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o Curso de Pedagogia, instituídas pela Resolução CNE/CP n.º 1/2006. Essa normativa representa um marco ao estabelecer que o Pedagogo deve ser formado tanto para o exercício da docência quanto para atuar na gestão e na produção de conhecimentos em contextos escolares e não escolares (BRASIL, 2006).

Essa visão, que vai além da sala de aula, já era defendida por Libâneo (2001), que enxergava o novo perfil do profissional da educação para o século XXI e o mesmo destaca que "o pedagogo não pode limitar-se ao trabalho docente, mas deve estar preparado para atuar em outros campos em que se desenvolvem atividades pedagógicas como: empresas, meios de comunicação, movimentos sociais, sindicatos" também em outros espaços como " presídios, hospitais, órgãos públicos e privados que atuam na área da cultura e da saúde, e em outros espaços da prática social, cuja finalidade seja a formação humana e social" (p. 165).

Neste contexto, a aplicação dos saberes Pedagógicos no ambiente social e jurídico é um exemplo prático dessa amplitude legal, pois nesses espaços o Pedagogo aplica seu conhecimento sobre desenvolvimento humano, processos de aprendizagem e mediação de conflitos para atuar em varas de família, na adoção, em medidas socioeducativas e em programas de ressocialização, consolidando a Pedagogia para além dos muros da escola e diretamente como um instrumento de cidadania e transformação social.

Método

A presente pesquisa foi de natureza qualitativa e segundo Minayo (2001) esse tipo de pesquisa permite compreender a realidade social a partir da ótica dos sujeitos envolvidos, sendo adequada para estudos que visam explorar significados, experiências

e práticas. Foi, também, uma pesquisa de campo, pois, conforme Severino (2017), esse tipo de pesquisa tem como objetivo coletar informações e compreender as experiências e práticas dos participantes e como instrumento de coleta de dados foi uma feita uma entrevista semiestruturada como uma Pedagoga que atua no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e um Pedagogo atuante na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE).

O primeiro sujeito da nossa pesquisa foi identificado como Pedagoga A (é uma servidora pública do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tem 63 anos, formada em Pedagogia (2003), com Pós-graduação em Educação de Jovens e adultos (EJA), Especialização em direitos humanos, justiça restaurativa, penas alternativas e mediação, compõe a equipe técnica da Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPA) e é servidora pública à 14 anos), o segundo sujeito foi identificado como Pedagogo B (é servidor da Fundação de Atendimento Socioeducativo, tem 43 anos, formado em Pedagogia (2006) e atua como pedagogo no lócus de pesquisa à 10 anos).

Discussões e Resultados

A partir da realização das entrevistas destacamos pontos importantes para nossa discussão: perguntamos aos Pedagogas(os) pesquisadas(os) se apesar das medidas legais, como a LDB/96 e as DCN'S/2006 que reconhecem e legitimam a sua atuação em espaços não escolares, se consideravam que a presença do profissional de pedagogia no Atendimento Social e na área Jurídica ainda é limitada e obtivemos visões parecidas nas respostas.

A Pedagoga A considera que sim, a presença do profissional de Pedagogia é em espaços não escolares é muito limitada e justifica trazendo que sua percepção parte do setor do TJPE onde ela trabalha, que conta com 21 servidores e apenas 2 são Pedagogos. O Pedagogo B, considera que apesar dos avanços e das construções em conjunto, percebe que ainda precisa avançar no tocante à presença dos Pedagogos em espaços não escolares, trazendo que, no setor onde trabalha na FUNASE, há 2 Pedagogos, ele e outro profissional que atua na coordenação técnica.

Perguntamos se mesmo sendo amparado por medidas legais que reconhecem a atuação do Pedagogo em diferentes contextos, quais são os principais obstáculos que



enfrenta para afirmar sua identidade e relevância profissional onde atua e foi respondido pela Pedagoga A :

> Na equipe onde trabalho, desde que cheguei é reconhecida a relevância e respeitada
> a identidade profissional de cada área (pedagogia, direito, assistência social e psicologia), sendo bastante discutido isso na equipe. Mas, no tribunal como um todo,há desconhecimento (ainda) de haverem pedagogos servidores do TJPE. Em linhas gerais, o reconhecimento e a valorização é uma das lutas das equipes técnicas dos tribunais, o que inclui o pedagogo.

Já o Pedagogo B respondeu: " O reconhecimento de outras categorias, que o Pedagogo não está apenas na escola". Comparando as duas respostas, percebemos que são semelhantes, porém a Pedagoga A foi mais específica, deixando claro que o acolhimento e reconhecimento do seu trabalho não são um obstáculo dentro da sua equipe técnica, composta de outras categorias. Mas que, no Tribunal como um todo, há questionamentos acerca da presença do Pedagogo enquanto servidor do TJPE, dialogando com a resposta do Pedagogo B, que trás de maneira geral na FUNASE a falta de compreensão que o Pedagogo não atua somente em espaço escolar. Esse fato corrobora o pensamento de Firino (2025), quando traz que a insuficiência formativa reflete diretamente nas relações institucionais, pois a identidade do Pedagogo é pouco reconhecida dentro do sistema de justiça, gerando tensões e disputas pela legitimidade profissional.

Conclusão

As reflexões advindas com a pesquisa mostraram que a atuação do Pedagogo(a) especialmente no sistema de justiça e socioeducativo revela-se como um campo emergente, complexo e ainda em consolidação considerando que a Pedagogia, enquanto Ciência da Educação, possui fundamentos teóricos, éticos e metodológicos que habilitam o Pedagogo(a) a intervir em diferentes campos sociais, não se restringindo ao ambiente escolar.

A ausência de conteúdos específicos voltados ao campo social e jurídico se mostrou um desafio significativo, quando os sujeitos da pesquisa necessitam aprender, na prática, conhecimentos legais, procedimentais e metodológicos que deveriam compor sua formação inicial ou continuada.



Além disso, a pesquisa evidenciou que os desafios enfrentados pelos Pedagogas(os) nesses contextos vão além da lacuna formativa, pois a disputa por reconhecimento profissional, a sobrecarga de trabalho, a escassez de Pedagogas(os) nas equipes interdisciplinares e a pressão institucional por produtividade revelam tensões que fragilizam a consolidação desse campo de atuação. Entretanto, apesar dessas dificuldades, verificou-se que tais profissionais desenvolvem práticas que contribuem diretamente para a humanização dos processos, seja no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, seja na execução de alternativas penais.

Desse modo, acreditamos que a Pedagogia no Atendimento Socioeducativo colabora para a efetivação das diretrizes do SINASE, garantindo que as medidas mantenham seu caráter pedagógico e não meramente punitivo e no Judiciário, a Pedagogia contribui para ampliar a compreensão sobre os sujeitos tendidos, fornecendo análises mais humanizadas e contextualizadas que subsidiam decisões e práticas restaurativas o que reafirma seu potencial como instrumento de garantia de direitos e de transformação social.

Palavras-Chave: Pedagogia; espaço não escolar; formação.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura**. Brasília, DF: CNE, 2006. Disponível em: . Acesso em: 05 out. 2025

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em < /www.jusbrasil.com.br/legislacao/1030787/lei-12594-12 > Acesso em: 09 de jun de 2025.

GHEDIN, Evandro, et al. **Formação inicial de professores da educação básica no Brasil: trajetória e perspectivas. Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 12, n. 37, p. 997-1026, set./dez. 2012. Acesso em: 4 out. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIBÂNEO, José Carlos. Diretrizes curriculares da Pedagogia: imprecisões teóricas e concepção estreita da formação profissional de educadores. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 96 - Especial, p. 843-876, out. 2006.

LIBÂNEO, J. C. As teorias pedagógicas modernas revisitadas pelo debate contemporâneo na educação. In: LIBÂNEO, J. C.; SANTOS, A. (org). **Educação na era do conhecimento em rede e transdisciplinaridade**. Campinas: Alínea, 2005. p. 15-58..

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas. Educar**, Curitiba, n. 17, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 6. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2005.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4. ed. Campinas: Autores Associados, Campinas, SP, 2008.

